



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 047038394

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0318/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Celso Giannazi, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Mobilidade e Transportes a respeito da frota de ônibus e da distribuição gratuita de máscaras modelo N-95 aos usuários do transporte público municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2021, às 10:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047038394** e o código



CRC E6B01256.

fls. 2

Matéria DOCREC 572/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=310752>.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Assessoria Técnica

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Despacho interno SPTRANS/DT/AST Nº 043677243

São Paulo, 06 de maio de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Celso Giannazi (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento da Indicação nº 381/21 para que o Poder Executivo assegure a máxima circulação da frota de ônibus e a distribuição gratuita de máscaras modelo N-95 aos usuários do transporte público municipal

DP/SJU

Em atenção ao Ofício SGP23 nº 318/2021 (043507819), esta Diretoria de Planejamento de Transporte apresenta a seguir os esclarecimentos relativos à frota em operação no transporte coletivo municipal, informando que a **distribuição de máscaras não é assunto de nossa competência**.

Preliminarmente, informamos que a SPTrans tem seguido as diretrizes dos Governos Municipal e Estadual em atendimento aos decretos que tratam da situação de emergência, em especial com a manutenção da operação das linhas do serviço de transporte coletivo público por ônibus.

Desde o início da redução das atividades na cidade são realizados acompanhamentos diários e sistemáticos na operação das linhas de ônibus e na demanda de passageiros, conforme pode ser acompanhado pelo link

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/servicos/index.php?p=295421>.

O quadro abaixo apresenta uma síntese das principais adequações na frota e a respectiva demanda de passageiros desde o início da Pandemia:

DATA	FROTA		PESSOAS	
20/03/2020	12.814	100,00%	3.273.392	100,0%
23/03/2020	11.810	92,16%	1.073.035	32,4%
25/03/2020	6.995	54,59%	869.285	26,4%
11/05/2020	8.394	65,51%	1.195.406	36,5%
08/06/2020	9.178	71,62%	1.271.759	38,7%
25/06/2020	10.791	84,21%	1.386.640	42,8%
31/07/2020	10.976	85,66%	1.650.440	50,7%
31/08/2020	11.100	86,62%	1.728.463	53,0%

01/10/2020	11.205	87,44%	1.880.472	58,2%
04/01/2021	11.308	88,25%	1.708.646	52,2%
01/02/2021	11.308	88,25%	1.907.367	58,0%
01/03/2021	11.308	88,25%	1.973.761	60,3%
01/04/2021	11.308	88,25%	1.336.874	40,8%
23/04/2021	11.308	88,25%	1.760.607	53,8%
27/04/2021	11.308	88,25%	1.768.182	54,0%

Dessa forma, pode ser observado que a demanda de passageiros atualmente é da ordem de 54% em relação ao período anterior a pandemia, enquanto a frota está operando com mais de 88% do total de ônibus.

Toda ação no planejamento do transporte é resultado do acompanhamento diário através do SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) e do SIM (Sistema Integrado de Monitoramento), sobre a demanda transportada por dia e período e quantidade de veículos em operação. Também são consideradas na análise as informações identificadas por todos os canais de comunicação que indicam necessidade de adequação, em especial: Central 156, redes sociais (Twitter, Facebook, Instagram), imprensa (TV, rádio, jornais, internet), Assessoria de Articulação Comunitária e equipes de acompanhamento operacional em campo da SPTrans e das empresas operadoras. Estes acompanhamentos são realizados em todas as regiões da cidade, incluindo os bairros mais periféricos, com a presença da fiscalização operacional da SPTrans e das empresas operadoras e o monitoramento através do COP (Centro de Operações).

Cabe aqui enfatizar que a atual situação do transporte público é totalmente *sui generis*, uma vez que dados históricos, pesquisas e demais estudos anteriores à atual fase de quarentena são de pouca utilidade para desenvolver estratégias para rápida implantação. Entretanto, os estudos técnicos utilizam-se de ferramentas como o SBE e o SIM, dados da Performance Operacional da Linha e Indicadores de Qualidade do Transporte, resultando em uma série de informações para a tomada de decisão por parte da Administração Pública, que considera ainda as informações de saúde pública e relevância no âmbito da Região Metropolitana.

Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer tempo em conformidade com as diretrizes governamentais e, ainda, realizados os ajustes e estratégias necessárias, de forma a adequar a oferta de serviços a uma condição segura de mobilidade.

Nada mais havendo a tratar, encaminhamos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Guerra Aroucha, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/05/2021, às 08:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor de Planejamento**, em 06/05/2021, às 08:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043677243** e o código CRC **2A4AC097**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
PROCESSO 6010.2021/0001074-1

Despacho interno SPTRANS/DP/SCS Nº 043990211

São Paulo, 11 de maio de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Celso Giannazi (Via SMT/GAB)

ASSUNTO: Encaminhamento da Indicação nº 318/21 para que o Poder Executivo assegure a máxima circulação da frota de ônibus e a distribuição gratuita de máscaras modelo N-95 aos usuários do transporte público municipal

DP/SJU

Trata-se do Ofício SGP23 IND nº 318/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, com indicação ao Poder Público de que assegure a máxima circulação da frota de ônibus e a distribuição gratuita de máscaras modelo N-95 aos usuários do transporte público municipal.

No entanto, não há qualquer cláusula contratual, seja orçamentária ou operacional nos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo com a previsão de distribuição gratuita de máscaras.

Por fim, informamos que a SPTrans tem seguido as diretrizes dos Governos Municipal e Estadual em atendimento aos decretos que tratam da situação de emergência, em especial com a manutenção da operação das linhas do serviço de transporte coletivo público por ônibus.

Nada mais havendo a tratar, encaminhamos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Michalsky Almeida Sampaio, Superintendente**, em 12/05/2021, às 13:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marcondes Di Vita, Assessor(a) V**, em 12/05/2021, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor-Presidente**, em 12/05/2021, às 16:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043990211** e o código
CRC **61755C8F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001074-1

Encaminhamento SMT/AJ Nº 044493983

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Celso Giannazi

Assunto Ofício- SGP23 nº 318/2021

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Técnico Chefe

Em atenção ao quanto solicitado, 043510049, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas da São Paulo Transporte – SPTrans através dos documentos SEI 043677243 e 043990211.

Permanecendo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 20/05/2021, às 14:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044493983** e o código CRC **D1B2A7D5**. fls. 9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2066

PROCESSO 6010.2021/0001074-1**Encaminhamento SMS/COVISA/DVE/NDAT Nº 046356232**

São Paulo, 17 de junho de 2021.

À Diretoria da DVE,

Em atenção ao solicitado, informamos que a esse Núcleo Técnico cabe o monitoramento das doenças de notificação compulsória de sua alçada, bem como a coordenação técnica da vigilância epidemiológica de tais doenças no município em conjunto com a DVE e com esta Coordenadoria. Para tanto, são monitoradas as notificações de tais doenças nos sistemas oficiais, bem como é coordenado junto às regiões o processo de notificação de tais doenças junto às unidades de saúde do município. Cabe a este Núcleo, portanto, a referência técnica para as Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) em suas 27 unidades de suas 6 Coordenadorias Regionais, orientando-as sobre as definições técnicas a respeito de cada doença e medidas de prevenção e controle cabíveis conforme os protocolos técnicos vigentes, em conformidade com o nível estadual e federal. Este Núcleo fornece análises epidemiológicas frequentes à gestão municipal a fim de embasar as decisões tomadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura do Município de São Paulo.

No que concerne ao COVID-19, já é amplamente conhecida a importância das medidas não farmacológicas no controle da transmissão da doença, tais como uso de máscaras faciais cobrindo totalmente nariz e boca, etiqueta respiratória, lavagem frequente de mãos com água e sabão ou sua higienização com álcool gel 70%, evitar tocar olhos, nariz e boca, não compartilhar objetos de uso pessoal e evitar totalmente aglomerações e/ou locais pouco arejados e ventilados.

Este núcleo técnico segue as recomendações dos protocolos vigentes do Ministério da Saúde, que publicou orientações relativas às medidas não farmacológicas, incluindo o uso de máscaras, no documento: Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelo Coronavírus 2019, MS, 2021. Seguem abaixo as orientações e recomendações atualmente vigentes acerca do uso de máscaras publicadas no referido Guia:

Segundo a OMS, o uso de máscaras faz parte de um conjunto de medidas que devem ser adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente). No entanto o uso de máscaras deve ser feito de maneira complementar com outras medidas nos âmbitos individual e comunitário, como a higienização das mãos, o distanciamento social, a etiqueta respiratória e outras medidas de prevenção. Segundo o Centers for Diseases Control and Prevention, as máscaras são recomendadas como uma barreira simples para ajudar a evitar que gotículas respiratórias se propaguem no ar quando a pessoa tosse, espirra, fala ou levanta a voz. Isso é chamado controle de fonte.

USO DE MÁSCARAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE

O uso universal de máscaras em serviços de saúde deve ser uma exigência para todos os trabalhadores da saúde e por qualquer pessoa dentro de unidades de saúde.

independentemente das atividades realizadas. Todos os trabalhadores da saúde e cuidadores que atuam em áreas clínicas devem utilizar máscaras cirúrgicas, de modo contínuo, durante toda a atividade de rotina. Em locais de assistência a pacientes com covid-19, em que são realizados procedimentos geradores de aerossóis, recomenda-se que os profissionais da saúde usem máscaras de proteção respiratória (padrão N95, ou PFF2, ou PFF3, ou equivalente), bem como demais equipamentos de proteção individual.

USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

O uso de máscara facial, incluindo as de tecido, é fortemente recomendado para toda a população em ambientes coletivos, em especial no transporte público e em eventos e reuniões, como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição do vírus especialmente de indivíduos assintomáticos. As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda. Recomenda-se lavar as mãos antes de colocar a máscara, colocando-a sobre o nariz e a boca, prendendo-a sob o queixo. A pessoa deve ajustar a máscara confortavelmente pelas laterais do rosto, e certificar-se de que consegue respirar normalmente. As máscaras não devem ser colocadas em volta do pescoço ou na testa e, ao tocá-la, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% para desinfecção. Para pessoas sintomáticas, recomenda-se o uso de máscaras cirúrgicas como controle da fonte.

No mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Paula Bisordi Ferreira
Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis
DVE / COVISA / SMS



Documento assinado eletronicamente por **Paula Bisordi Ferreira, Coordenador(a)**, em 17/06/2021, às 23:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046356232** e o código CRC **57CC7C1B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001074-1**Encaminhamento SMS/CG Nº 046881628**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi**Assunto:** Indicação nº 381/21, para que o Poder Executivo assegure a máxima circulação da frota de ônibus e a distribuição gratuita de máscaras modelo N-95 aos usuários do transporte público municipal.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado nos documentos **Sei nº (043510049- 043507819)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (046356232)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046881628** e o código CRC **367233D6**.